

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CEE N°: 1072/68
INTERESSADO : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.
ASSUNTO : Aprovação dos "Cursos de pós-graduação" realizados Em 1967/1968.
RELATOR : Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

P A R E C E R N° 387/69-CES

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Ensino Superior

Do exame dos pareceres constantes do processo de autoria dos nobres ex-conselheiros. D. Esther de Figueiredo Ferraz e Prof. Freire-Maia e atendendo a legislação atual (Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968) sou de parecer que nenhum dos três cursos indicados pela FFCL de Araraquara pode ser considerado pelo CEE como de pós-graduação.

De fato até a revogação de artigo da LDB que autorizava o CES a decidir sobre a criação de cursos nos Institutos Isolados de Ensino Superior, os referidos cursos não foram autorizados e agora temos de obedecer as prescrições contidas na Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968 e o Decreto de n° 63.343 de 1 de outubro de 1968 e portanto nenhum curso de pós-graduação foi autorizado e não cabe mais ao CEE homologar qualquer curso de pós-graduação, atribuição que cabe exclusivamente ao CFE.

Esse é o meu parecer.

Em 4 de setembro de 1969

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
RELATOR